



PROCESSO Nº 185/15

PROTOCOLO Nº 13.416.054-3

PARECER CEE/CES Nº 57/15

APROVADO EM 23/06/15

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA  
CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Solicitação de “Reconhecimento Definitivo”, do curso de Arquitetura e Urbanismo – Bacharelado, do UNIUV, face ao atendimento da recomendação efetuada no Parecer CEE/CES nº 38/13.

RELATOR: MÁRIO PORTUGAL PEDERNEIRAS

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, por meio do ofício CES/SETI nº 72/15, de 04/03/15 (fl. 57) e Informação Técnica nº 20/15 - CES/SETI (fl. 55), da mesma data, encaminha o protocolado do Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, município de União da Vitória, mantida pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, do mesmo município, que solicita por meio do ofício nº 171/14, de 13/11/15 (fl. 03), o “Reconhecimento Definitivo”, do curso de Arquitetura e Urbanismo – Bacharelado, do UNIUV, face ao atendimento da recomendação efetuada no Parecer CEE/CES nº 38/13.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino Superior**

O Centro Universitário da Cidade de União da Vitória - UNIUV, mantido pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória – UNIUV, foi credenciado pelo Decreto Estadual n.º 7226/06, de 19/09/06, fundamentado no Parecer CEE/PR nº 327/2006, de 30/08/06, que transformou a Fundação Municipal Faculdade da Cidade de União da Vitória – FACE em Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória – UNIUV. Foi recredenciado pelo Decreto Estadual nº 2699/11, de 21/09/11, fundamentado no Parecer CEE/PR nº 100/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 21/09/11 até 21/09/16.

#### **1.2 Da Solicitação**

A Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória – UNIUV, pessoa jurídica de direito público, estabelecida a Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 3856, no município de União da Vitória, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 75.967.745/000123, neste ato



## PROCESSO Nº 185/15

representada pelo seu Reitor prof. Jairo Vicente Clivatti, **VEM**, pela presente, **SOLICITAR** o **RECONHECIMENTO DEFINITIVO** (*sic*) nos termos dos artigos nº 47, 48 e 51 da Deliberação 01/2010 – CEEPR, do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo – Bacharelado, em funcionamento no campus de União da Vitória, levando-se em conta a recomendação da relatoria do processo para que o UNIUV envidasse esforços no sentido de suprir a demanda de docentes com formação da área de Arquitetura e Urbanismo – Bacharelado, em funcionamento no campus de União da Vitória, levando-se em conta a recomendação da relatoria do processo para que o UNIUV envidasse esforços no sentido de suprir a demanda de docentes com formação na área de Arquitetura e Urbanismo, de modo a atender as necessidades do curso.

### I – DOS FATOS:

1- Encaminhamento do Ofício nº 07/2013, de 04 de janeiro de 2013 do Reitor da Fundação Municipal Centro da Cidade de União da Vitória – UNIUV à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Estado do Paraná com o pedido de reconhecimento do curso de graduação em arquitetura e Urbanismo, com funcionamento no Campus Universitário de União da Vitória, do UNIUV.

2- A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Estado do Paraná protocolou o processo sob nº 11.782.544-2, instruiu-o e procedeu o encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação do Estado do Paraná para apreciação por meio do ofício CES/BAG/SETI nº 532/13, com a Informação nº 27/2013-CES/CETI, da mesma data.

3- O Conselho Estadual de Educação designou como relatora do processo a Conselheira Maria Helena Silveira Maciel, que em seu Parecer de nº 38/2013, aprovado em 07 de agosto de 2013, RECOMENDOU à UNIUV para **“...envidar esforços para suprir a demanda de docentes com formação na área de Arquitetura e Urbanismo, de modo a atender às necessidades do curso.”**

4- Com base no parecer da relatora, devidamente aprovado pela Câmara da Educação Superior do Conselho Estadual de Educação do Paraná, em 27 de setembro de 2013, expediu-se o Decreto Governamental nº 9038, reconhecendo pelo prazo de 2 (dois) anos, o Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo – Bacharelado do UNIUV.

### II- DAS PROVIDÊNCIAS EM RELAÇÃO À RECOMENDAÇÃO

Diante da recomendação da relatora do processo e, levando se em conta o contido no mérito do Parecer 38/2013, do qual se extraiu (fls. 10) que **“Conforme observações contidas no relatório de verificação, o curso conta com 18 (dezoito) professores, sendo que destes apenas 04 (quatro) são formados em Arquitetura e Urbanismo. A situação é ocasionada pela baixa demanda de profissionais quando das aberturas de concursos. Com a possível contratação de mais 03 (três) professores formados na área, já concursados, haverá a possibilidade de atender a demanda necessária para as disciplinas do curso”.**



## PROCESSO Nº 185/15

Sempre foi preocupação do UNIUV a qualidade do ensino e por isso não mediu esforços para o atendimento ao recomendado, conforme se comprova de acordo com o que segue:

I) Em 4 de janeiro de 2013 foi lançado o Edital nº 01/2013 de Concurso Público para Professores. Neste concurso não houveram (*sic*) candidatos inscritos (Anexo I)

II) Em 14 de março de 2013 foi lançado o Edital nº 13/2013, cujo processo de seleção teve 3 (três) candidatos aprovados conforme Portaria de Homologação do Resultado nº 87/2013, dos quais 2 (dois) assumiram, sendo Roberto José Mores Junior, nomeado pela portaria nº 96/2013, de 02 de maio de 2013. (Anexo II)

III) Em 7 de junho de 2013 foi lançado o Edital nº 25/2013 de Concurso Público para professores. Neste concurso novamente não houveram (*sic*) candidatos inscritos. (Anexo III)

IV) Em 25 de março de 2014 foi lançado o Edital nº 34/2014, tendo neste processo de seleção 5 (cinco) candidatos aprovados conforme Portaria de Homologação do Resultado nº 76/2014. Foram contratados os 5 (cinco) candidatos, sendo **Ederson Jean Schoroeder**, nomeado pela Portaria nº 88/2014, de 1 de agosto de 2014, **Edwin Cassio Meyer**, nomeado pela Portaria nº 90/2014, de 1 de agosto de 2014, **Sérgio Mauro Lell**, nomeado pela Portaria nº 91/2014, de 1 de agosto de 2014 e **Fernanda Meyer Sokolek**, nomeada pela Portaria nº 98/2014, de 1 de agosto de 2014. (Anexo IV)

Como ficou evidenciado, não foram contratados somente 03 (três) novos docentes como previsto, mas sim 07 (sete) novos professores para integrarem a estrutura do Curso de Arquitetura e Urbanismo – Bacharelado do UNIUV.

### III- DO PEDIDO:

**CONSIDERANDO** as providências tomadas, **REQUEREMOS** o **RECONHECIMENTO** do Curso de Arquitetura e Urbanismo- Bacharelado, do Centro Universitário de União da Vitória – UNIUV, do município de União da Vitória, mantido pela Fundação Municipal Centro Universitário – UNIUV, nos termos dos artigos nº 47, 48 e 51 da Deliberação nº 01/2010, do Conselho Estadual de Educação do Paraná.

## 2. Mérito

O reconhecimento do curso de Arquitetura e Urbanismo – Bacharelado, ofertado pelo UNIUV, foi concedido por meio do Decreto Estadual nº 9038/13, de 27/09/2013, com fundamento no Parecer CEE/CES nº 38/2013, pelo prazo de 02 anos, de 27/09/2013 à 27/09/2015.

No referido Parecer, constam recomendações quanto à contratação de docentes formados na área de Arquitetura e Urbanismo, de modo a atender às necessidades do curso. Atendendo à recomendação foram abertos concursos nas áreas de Arquitetura e Urbanismo, resultando na contratação de 07 (sete) novos professores para integrar o corpo docente do curso.



PROCESSO Nº 185/15

A instituição solicita o “reconhecimento definitivo” do curso. A legislação em vigor não admite reconhecimento em definitivo.

Tendo em vista as providências tomadas pela instituição de ensino em atendimento à recomendação contida no referido Parecer, este relator se posiciona pela dilação de prazo de reconhecimento do mesmo.

## II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à dilação do prazo concedido pelo Decreto Estadual nº 9038/13, para o reconhecimento do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo - Bacharelado, do Centro Universitário da Cidade de União da Vitória -UNIUV, município de União da Vitória, mantido pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, pelo prazo de 02 (dois) anos, de 27/09/2015 até 27/09/2017.

Após decorrido o prazo de reconhecimento, deverá a instituição instruir processo de renovação de reconhecimento do curso conforme os artigos 48, 52 e 53 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, para fins de homologação (artigos 8º e 54 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR).

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Mário Portugal Pederneiras  
Relator

## DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 23 de junho de 2015.

Domenico Costella  
Presidente da CES

Oscar Alves  
Presidente do CEE